



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 952, de 17 de agosto de 1.983.

-dispõe sobre criação do "Fundo Social de Solidariedade" e dá outras providências-

○ **ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -faz saber- que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto nº 17/83 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o "Fundo Social de Solidariedade" do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou pessoa de sua livre indicação.

-continua- ...



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

Lei nº 952.- (continuação)

parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a)- O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b)- O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c)- dois representantes de entidades religiosas;
- d)- dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e)- um representante de órgão de serviço social do Município;
- f)- um representante dos empregadores;
- g)- um representante dos empregados;
- h)- um representante de movimentos comunitários;
- i)- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

parágrafo único - O Prefeito poderá substituir temporariamente ou em definitivo, os membros impedidos do exercício de suas funções.

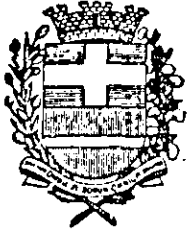
artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da Legislatura.

artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

parágrafo único - A conta bancária do Fun

-continua- ...



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 3-

Lei nº 952.- (continuação)

Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designada por este para as = funções de tesoureiro.

artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferido do "Fundo Social de Solidariedade" do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

artigo 9º - Constituirão receitas do "Fundo Social de Solidariedade" do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe forem = destinadas.

parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo de receita e despesa do mes anterior.

artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento de despesa -3132- "outros serviços e encargos".

parágrafo único - O crédito autorizado =

-continua- ...



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 4-

Lei nº 952.- (conclusão)

neste artigo será coberto com os recursos provenientes do ex~~ce~~cesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, na conformidade do inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº = 4.320/64.

artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor = na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá=rio e especialmente a Lei nº 951, de 1º de junho de 1983.

registre-se e publique-se com as formalidades de praxe.

P.Municipal de SCR Pardo, 17 de agosto de 1983.

Onofre Rosa de Oliveira
(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)
Prefeito Municipal.

registrada e publicada nesta
Seção Administrativa nesta
mesma data.

~~Elis do Carmo~~
-Elis do Carmo-
Ch. da Seção.

REGISTRO

Em 06 de setembro de 1983, registrei o
presente documento, no Livro nº 01, fls
03 vº, sob o nº 042.

Eu, Edna Aparecida Orlando.

Edna Aparecida Orlando-

Escrevente autorizada-